

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

Vamos estudar os aspectos doutrinários, históricos e a literalidade do documento da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS recorrente em provas das carreiras policiais.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em 10 de dezembro de 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da resolução 217 A (III), adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em seguida a esse ato histórico, a Assembleia conclamou todos os países membros a divulgar o texto da declaração, e fazer com que seja disseminado, exposto, lido e explicado principalmente nas escolas e outras instituições educacionais, sem distinção baseada na natureza política dos países ou territórios.

Obs.: Data: 10.12.1948 e o órgão responsável por proclamar a DUDH: Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).

Obs.: Em Direitos Humanos há sempre uma aposta na educação como forma de solucionar problemas de diversidade e as violações aos direitos humanos. Assim, as ferramentas importantes são a informação e a educação, principalmente jovens e crianças.

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Obs.: Os direitos humanos são inalienáveis, isto é, não podem ser vendidos, doados e negociados.

Considerando que a desconsideração e o desprezo pelos direitos humanos conduziram a atos de barbárie que revoltaram a consciência da humanidade, e que o advento de um mundo em que os seres humanos gozem de liberdade de expressão e de crença, a salvo do medo e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração dos povos;

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito para que as pessoas não sejam compelidas, como último recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Obs.: Carta das Nações Unidas de 1945 (Criação das Nações Unidas – ONU).

Obs.: Discurso social (direitos de 2ª geração) e liberal (direitos de 1ª geração).

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso:

A Assembleia Geral proclama

a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, a fim de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo-a sempre em mente, se esforcem, pelo ensino e pela educação, no sentido de promover o respeito a esses direitos e liberdades e, por meio de medidas progressivas de ordem nacional e internacional, de assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre as populações dos próprios Estados-Membros como entre as dos territórios sob sua jurisdição.

Obs.: Universalidade e a efetividade dos direitos humanos.

ASPECTOS HISTÓRICOS

Em 1919, com o fim da 1ª Guerra mundial, foi criado um órgão importante denominado Liga das Nações. A Liga das Nações tinha entre os seus objetivos a paz mundial, muito semelhante ao que, atualmente, é feito pela ONU.

De acordo com a doutrina, a Liga das Nações é um “embrião” da ONU (Nações Unidas).

Em 1945, após o fim da 2ª Guerra mundial, a ONU é criada por meio da carta constitutiva da ONU. A Carta da ONU tinha como proposta e finalidade a promoção da paz mundial, cooperação internacional entre os povos através do respeito dos direitos humanos, todavia, a carta não define o que são direitos humanos.

Com isso, posteriormente, foi necessária a criação de um documento que previsse os direitos básicos da pessoa humana: a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No período de 1945 a 1948, estudos foram feitos para que fosse proclamada a DUDH.



A DUDH é um documento pós-segunda guerra mundial, no seu texto prevê os direitos básicos da pessoa humana e está intrinsecamente ligada às Nações Unidas por conta da criação da ONU (1945).

Estes documentos em conjunto dão o passo à universalização dos direitos humanos e internacionalização desses direitos.

ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Estruturalmente, a DUDH possui 30 artigos e podemos dividi-los em:

Art. 1º - Introdução com os princípios (vetores do ideal dos direitos humanos): liberdade, igualdade e fraternidade.

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

A DUDH se inspira na Revolução Francesa (1789) ao trazer no primeiro artigo o lema da igualdade, liberdade e fraternidade.

Art. 2º ao 20 – Direitos Cívicos.

Art. 21 – Direitos Políticos.

Os direitos cívicos e políticos são os direitos de 1ª geração, os quais ficaram conhecidos como direitos de “liberdade”.

Art. 22 ao 28 – Direitos sociais, econômicos e culturais.

São os direitos de 2ª geração, direitos de “igualdade”.

Art. 29 – Deveres do cidadão para com a sua comunidade.

Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

O Pacto de San José da Costa Rica também prevê os deveres dos seres humanos para com a sua comunidade, família e com a humanidade.

Art. 30 – Encerramento e regra de interpretação da DUDH.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Interpretação teleológica: interpretar a norma baseada na sua finalidade.

Vejamos o esquema:

ESTRUTURA DO DOCUMENTO



A DUDH possui como lema (ideais) princípios a liberdade, igualdade e fraternidade.

A DUDH tratou de direitos de liberdade (1ª geração), igualdade (2ª geração), mas não tratou de direitos de fraternidade. Não há menção de direitos de 3ª geração na DUDH.

O Tratado é um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional. A partir do momento em que o Estado se torna signatário de um tratado, o Estado fica vinculado a cumprir o acordo. O acordo é bilateral.

As Declarações são atos unilaterais, são resoluções, não é vinculante, sendo uma mera declaração.

A DUDH, por ser meramente uma declaração, ela não vinculante.